



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0077/2021

Em 25 de março de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2021, estabelecendo penalidades aos proprietários ou locatários de áreas de lazer nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Justifica-se a presente propositura na medida em que, de acordo com constatações das equipes de fiscalizações inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, atualmente um dos principais focos geradores de aglomeração de pessoas – e, portanto, de contágio e disseminação do coronavírus – é dado pela realização de eventos variados em áreas de lazer particulares.

Ora, ciente dessa constatação, bem como ciente de que, não obstante a ostensiva realização de medidas de fiscalização e de imposição de penalidades, não se verifica a diminuição de tais eventos, não resta saída ao Poder Público senão de adotar as medidas necessárias ao recrudescimento das penalidades atualmente existentes – eis a síntese da presente propositura.

Em específico, propõe-se que, uma vez sendo constatada a ocorrência de aglomeração irregular de pessoas – atualmente entendida, por força do art. 6º do Decreto nº 12.376, de 24 de setembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 12.495, de 25 de fevereiro de 2021, como “a presença simultânea de mais de 5 (cinco) pessoas em quaisquer locais, públicos ou privados, inclusive em edifícios ou áreas residenciais” – em áreas de lazer, haverá a aplicação de multa na ordem de 100 (cem) unidades fiscais do Município a ambos o proprietário ou o locatário de área de lazer.

Nessa mesma toada de providências inerentes à pandemia da COVID-19, a presente propositura igualmente prevê dispositivo que autoriza o Poder Executivo a antecipar feriado municipal por decreto, na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 – em consonância, assim, com disposições semelhantes do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

PROTOCOLADO 2191/2021 - 25/03/2021 17:54 - PROCESSO 102/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2191/2021 - 25/03/2021 17:54 - PROCESSO 102/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2021, estabelecendo penalidades aos proprietários ou locatários de áreas de lazer nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 9.991, de 25 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
III – multa de 100 (cem) UFGs, aplicável o proprietário e ao locatário de área de lazer, na hipótese em que tenha sido identificado no local aglomeração irregular de pessoas, nos termos da legislação municipal.”(NR)

Art. 2º Na vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar feriado municipal, por decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de março de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 2191/2021 - 25/03/2021 17:54 - PROCESSO 102/2021